Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

TERMO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2022

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GM TECNOLOGIA LTDA – ME, CNPJ: 23.848.606/0001-87 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM"

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

3. DA JUSTIFICATIVA

Conforme ofício de solicitação, "justifica-se a contratação do objeto acima, tendo em vista que o armazenamento em nuvem é um modelo que permite acesso ubíquo, conveniente e sob demanda, através da rede, a um conjunto compartilhado de recursos computacionais configuráveis (por exemplo: redes, servidores, armazenamento, aplicações e serviços), que podem ser rapidamente provisionados e disponibilizados com o mínimo de esforço de gerenciamento ou de interação com o provedor de serviços. Tal serviço irá armazenar os dados dos sistemas de Contracheque, Controle Social, Gestor de Cemitério, Controle de Viação, Atos legais e B.I. inclusive fornecidos pela mesma empresa a ser contratada para essa prestação de serviços de armazenamento em nuvem".

4. RAZÃO DA DISPENSA

Conforme ofício de solicitação, "justifica-se o pedido de contratação direta haja vista o baixo valor da contratação, dentro dos parâmetros previstos e autorizado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 24, II da Lei 8.666/93.

6. CONTRATADA ESCOLHIDA:

GM TECNOLOGIA LTDA - ME CNPJ: 23.848.606/0001-87

7. PREÇO:

O valor total dos serviços será: R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais).

8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PRECO

Quanto a justificativa da empresa escolhida para celebração do contrato, foi a fornecedora que apresentou o menor orçamento para a aquisição pretendida.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÕES					
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso		
2022	954	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.40.99.00	0 - Rec. Ord. Livres		



PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO CNPJ 80.869.886/0001-43 prefeitura@sulina.pr.gov.br

efeitura@sulina.pr.gov.br www.sulina.pr.gov.br

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

10. PRAZO

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.





Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

CONTRATO Nº XXX/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 16/2022.

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SULINA** e

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA GM TECNOLOGIA LTDA — ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM."

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: *Valor total:* R\$ 5.400.00 (Cinco mil e quatrocentos reais)".

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	MES	ARMAZENAMENTO DO SISTEMA (110GB), ABRANGENDO REDUNDÂNCIA DOS DADOS, BACKUP 24X7(VINTE QUATRO HORAS/7 DIAS POR SEMANA), SERVIDOR DE BACKUP E TRANSFERÊNCIA MENSAL (1 TERA).	450,00	5.400,00
		1 60	VALO	OR TOTAL R\$ 5.400,0	0 🚺

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO



Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

- **4.1.** A Secretaria de Administração e Finanças ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os serviços, cujos quais deverão ser prestados em intervalo máximo de 03 (três) dias.
- **4.2.** As despesas referentes à entrega e deslocamentos ficam por conta da licitante vencedora.
- **4.6.** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

- 5.1. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.
- 5.2. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:
- a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.
- 6.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a. Executa<mark>r a</mark> entr<mark>ega dos s</mark>erviços o<mark>b</mark>edecendo rigorosament<mark>e as c</mark>ondições estabelecidas.
- b. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas.
- c. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura.
- d. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas.
- e. Obrigar-se ao acréscimo de 25% (vinte cinco por cento), estipulados, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.
- f. manter em perfeito estado de funcionamento o veículo utilizado para o transporte, fornecendo manutenção e adequações requisitados

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente, emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido, além de ser



Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

- **7.2.** A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o Número desta Dispensa de Licitação e do CONTRATO**.
- 7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.
- **7.4.** O pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- **7.5.** O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
- **7.6.** O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.
- 7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.
- **7.8.** A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.
- **7.9 -** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.
- **7.10 -** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso		
2022	954	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.40.99.00	0 - Rec. Ord. Livres		

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

- **8.1.** Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:
- a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.
- **b)** Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.



Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

- **8.2.** Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.
- **8.3**. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- **8.4.** A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.
- **8.5.** Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.
- **8.6** A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

- 9.1. O Órgão Gerenciador do contrato será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Administração e finanças.
- **9.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DO CONTRATO

- **10.1.** A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:
- a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem o CONTRATO ou pela não observância das normas legais;
- **b)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.
- **10.2.** A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.
- **10.3.** O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e sequintes da Lei n.º 8.666/93



Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

- **11.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- **11.3.** A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.
- **11.4.** Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as conseqüências dela advindas.
- 11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- **11.6**. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.
- 11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.
- 11.8. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

- **12.1**. As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação** nº **16/2022** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.
- **12.2.** Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela PREFEITURA e CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- **13.2.** Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação** nº 16/2022 e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- **13.3.** A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar O CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 16/2022.**



Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

13.4. As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de São João, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, ___ de ___ de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXX

Empresa contratada

MUNICÍPIO DE SULINA PAULO HORN Prefeito Contratante

GELSO ROBERTO CHIOQUETTA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:	
NOME: RG:	NOME: RG: 101 987 SULINA 101-01 1989



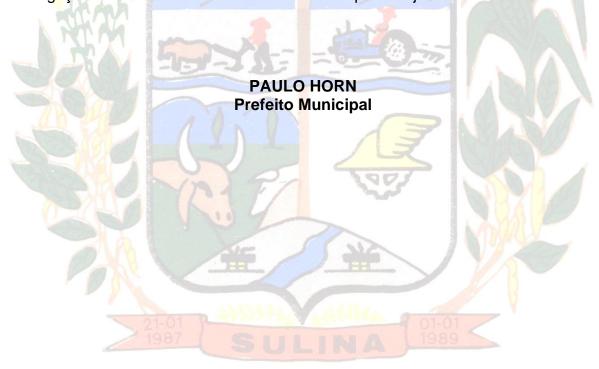
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sulina(Pr), 25 de abril de 2022.

DE: PREFEITO MUNICIPAL PARA: Comissão de licitações;

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de sulina de acesso ao objeto proposto, RATIFICO a contratação direta e emergencial POR DISPENSA DE LICITAÇÃO do seguinte objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA GM TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ: 23.848.60<mark>6</mark>/0001<mark>-87 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO<mark>S DE ARMAZENAMEN</mark>TO EM</mark> NUVEM". Valor total estimado: R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais) e **DETERMINO** à adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.





Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2022

Fundamentado no Art. 24, II, da Lei n°. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA GM TECNOLOGIA LTDA – ME, CNPJ: 23.848.606/0001-87 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

ARMAZENAMENTO EM NUVEM"

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: GM TECNOLOGIA LTDA - ME

CNPJ: 23.848.606/0001-87

Vigência: DE 25/04/2022 ATÉ 25/04/2023."

Valor: R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais).

Fundamento: Art. 24, II da Lei 8.666/93.

